

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO INTERINO
LUIZ HENRIQUE LIMA



Processo nº 29.662-7/2018 – Representação de Natureza Interna
Assunto: Alegações de Defesa acerca do Relatório Técnico Complementar
Código da Unidade Gestora: 1112325


VALDEVINO SCHROK PLASTER, qualificado nos autos epigrafados, vem, com o devido acatamento e respeito, perante a augusta presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, tempestivamente prestar alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Complementar.

1. Síntese dos fatos

A presente Representação de Natureza Interna foi instaurada a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria do Tribunal de Contas, datada em 06/09/2018, de forma anônima, via web, através da qual o Denunciante informa a existência de possíveis irregularidades na contratação da empresa Valdevino Schrok Plaster - ME, para fins de execução de serviços de manutenção/reparação de uma ponte de madeira sobre o Rio Aripuanã, de aproximadamente 200 metros.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



 Correios	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) <i>weight</i>
Recebedor		<input checked="" type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP
Assinatura	Doc.	

JU 38375676 5 BR



Após a apresentação de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar, foi elaborado Relatório Técnico Complementar apontando mais dois achados (Achados 8 e 9), razão pela qual foi determinada a citação do Prefeito Municipal, e do agora defendente, e da engenheira civil Flávia Maria Costa para manifestarem sobre os novos fatos apontados.

1. Esclarecimentos sobre os achados de auditoria

1.1. *Achado 9 – Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).*

A equipe técnica da SECEX de Obra e Infraestrutura relata que, com base nos preços apresentados na fase de defesa e os itens de serviços medidos pela engenheira civil Flávia Maria da Costa, a planilha de medição foi refeita e foi constatado que houve pagamento a maior no valor de R\$ 45.167,22. Em razão disso, concluiu-se que houve danos ao erário municipal.

Como já foi salientado, ao ser promovida a abertura do Pregão Presencial SRP n.º 006/2018, acreditava-se que o reparo/manutenção de ponte não se tratava de serviço de engenharia, razão pela qual o processo licitatório seguiu como serviço comum e, por ocasião da solicitação do serviço, emitiu-se a Nota de Autorização de Despesa n.º 3712/2018, no dia 23/08/2018, autorizando a execução dos seguintes serviços:

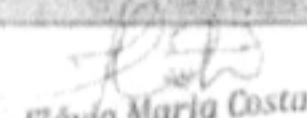
Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total (R\$)
1 PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR RODADO(LIMPEZA) (685977)	42,00	LINEAR	505,00	0,00	21 210,00
2 PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR PRANCHA, RODADO, BAT PNEU VIGAS, PILARES E BALANCA (LIMPEZA) (693603)	42,00	LINEAR	1.295,00	0,00	54 390,00
TOTAL					75.600,00

Atendendo ao Memorando n.º 0102/2018/CSCI da Controladoria do Sistema de Controle Interno (pág. 12 do Relatório Técnico Preliminar), a engenheira civil




- Flávia elaborou uma planilha orçamentária reproduzindo exatamente os serviços, unidades, quantidades e valores mencionados na sobredita NAD. Ou seja, não foi feita propriamente medição dos serviços.

2.0	SERVIÇOS DE RODADO				
2.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCAR RODADO (LIMPEZA)	m	42	505	21.210,00
					TOTAL ITEM 2.0
					RS 21.210,00
3.0	SERVIÇOS DE TROCA				
3.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCAR PRANCHA, BATE PNEU, VIGAS, PILARES E BALANÇA (LIMPEZA)	m	42	1295,00	54.390,00
					TOTAL DO ITEM 3.0
					RS 54.390,00


Flávia Maria Costa
Eng. Civil
C.O.C. MT-031403

Após o recebimento da citação nestes autos e diante dos Achados 1 e 2, para demonstrar que não houve superfaturamento dos valores, atendendo ao que foi exposto no item "II. SERVIÇOS DE REFORMA/RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA" do Relatório Técnico Preliminar (páginas 07/11), o engenheiro civil Jeverson Rodrigues Cardoso levantou e quantificou individual e especificamente os serviços executados na ponte sobre o Rio Aripuanã pela empresa Valdivino Schrok Plaster ME, conforme se extrai da Planilha de Memória de Cálculo abaixo colacionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ - MT				
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL				
PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Obra:	REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE RIO ARIPUANÁ (EXTENSÃO 208 METROS)			
Local:	RIO ARIPUANÁ MT-208	DATA:	01/11/2018	BIDI (%): 27,84
Extensão:	48 metros	FONTE: TABELA SINAPI ABRIL 2018 (com desoneração)		
ITEM	EDIFICAÇÃO	UND	CÁLCULO	QUANT.
1.0	6S 04 810 02 SUBSTITUIÇÃO DE TRANSVERSINAS (PEIA OU TRAVESSEIRO) EM PONTE DE MADEIRA			
1.1	FORAM RETIRADAS AS (PEIAS OU TRAVESSEIRO) DE TRÊS ESTEIO PARA FAZER O APRUMAMENTO DOS PILARES ESTACAS QUE ENCONTRAVA-SE DESLOCADAS. CÁLCULO: 6 METROS DE COMPRIMENTO X 06 QUANTIDADES DE PEIAS E TRAVESSEIRO RETIRADOS E COLOCADOS NOVAMENTE.	M	6*6	36,00
2.0	6S 04 810 03 SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE CONTRAVENTAMENTO EM PONTE DE MADEIRA			
	FORAM RETIRADOS E TROCADOS OS CONTRAVENTAMENTOS DE 06 (SEIS) ESTEIOS. POIS, O MATERIAL (MEDEIRA) APRESENTAVA EMPODRECIMENTO DEVIDO INTEMPÉRIES NATURAIS. CÁLCULO: (6 CONTRAVENTAMENTO X 6 METROS (LARGURA DOS ESTEIOS))	M	6*6	36,00
3.0	6S 04 810 04 SUBSTITUIÇÃO DE SUB VIGA EM PONTE DE MADEIRA			
3.1	FORAM RETIRADOS E LOCADAS NOVAMENTE AS VIGAS (BALANÇIS) EM TRÊS ESTEIOS REPARADOS. CÁLCULO: 6 QTD BALANÇIN POR ESTEIO X 3 METROS (COMPRIMENTO BALANÇIN) X 3 ESTEIOS REPARADOS	M	6*3*3	54,00
4.0	6S 04 810 05 SUBSTITUIÇÃO DE VIGA EM PONTE DE MADEIRA			
4.1	FORAM RETIRADAS AS VIGAS EM QUATRO LANCE DA PONTE, COM COMPRIMENTO DE 6 MESTROS CADA LANCE. CÁLCULO: 6 VIGAS POR LANCE X 4 LANCES X 6 METROS DE COMPRIMENTO DE VIGA	M	6*4*6	144,00
5.0	6S 04 810 06 SUBSTITUIÇÃO DE "PRANCHÃO" DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA			
5.1	FORAM RETIRADO E COLOCADOS NOVAMENTE OS PRANCHÃO DO ASSOALHO EM 4 LANCE DE 6 METROS. CÁLCULO: 4 LANCE X 6 METROS DE COMPRIMENTO X 6 METRO DE LARGURA	M²	4*6*6	144,0000
6.0	6S 04 810 07 SUBSTITUIÇÃO DE "PRANCHÃO" DE RODEIRO			
6.1	FORAM RETIRADOS E RECOLOCADOS O PRANCHOES DO RODEIRO EM QUATRO LANCES DA PONTE. CÁLCULO: 6 METROS DE COMPRIMENTO DO LANCE X 1 METRO DE LARGURA DO RODEIRO X 4 LANCE X 2 QDT DE RODEIROS.	M²	6*1*4*2	48,00
7.0	6S 04 810 08 SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA			
7.1	FORAM RETIRADOS E RECOLOCADOS OS GUARDA RODAS EM QUATRO LANCE DA PONTE. CÁLCULO: 6 METROS DE COMPRIMENTO POR LANCE X 4 LANCE X 2 LANCOS DE GUARDA RODAS SOBRE A PONTE.	M	6*4*2	48,00
8.0	6S 04 810 10 SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA CORPO - TIPO I - (PADRÃO SINFRA) EM PONTE DE MADEIRA			
8.1.1	FORAM RETIRADOS E RECOLOCADOS OS GUARDA CORPO EM QUATRO LANCE DA PONTE. CÁLCULO: 6 METROS DE COMPRIMENTO POR LANCE X 4 LANCE X 2 LANCOS DE GUARDA RODAS SOBRE A PONTE.	M	6*4*2	48,00
9.0	SUBSTITUIÇÃO DE ESTACA NA FORMA DE MÃO FRANCESA DE TRAVAMENTO DOS ESTEIO			
9.1	FORAM RETIRADAS ESTACAS DE TRAVAMENTO QUE APRESENTAVAM EMPODRECIMENTO DA MADEIRA E PARAFUSADAS NOVAMENTE TRAVANDO DE FORMA ANGULAR O ESTEIO NA SEÇÃO TRANSVERSAL. CÁLCULO: 6 METROS DE COMPRIMENTO DO PILAR ESTACA X 12 PILARES REPARADOS.	M	6*12	72,00

O engenheiro Jeverson elaborou também composições de custos com base nas tabelas SINFRA/2011 e SINAPI abril/2018, as quais concluíram que os serviços executados totalizaram o valor de R\$ 80.442,12 (oitenta mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos).



1.0	COMPOSIÇÃO 1	6S 04 810 02 SUBSTITUIÇÃO DE TRANSVERSINAS (PELA OU TRAVESSEIRO) EM PONTE DE MADEIRA	M	36,0000	120,48	154,02	5.544,90	6,89%	
2.0	COMPOSIÇÃO 2	6S 04 810 03 SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE CONTRAVENTAMENTO EM PONTE DE MADEIRA	M	36,00	109,74	140,29	5.050,55	6,28%	
3.0	COMPOSIÇÃO 3	6S 04 810 04 SUBSTITUIÇÃO DE SUB VIGA EM PONTE DE MADEIRA	M	54,00	109,74	140,29	7.575,82	9,42%	
4.0	COMPOSIÇÃO 4	6S 04 810 05 SUBSTITUIÇÃO DE VIGA EM PONTE DE MADEIRA	M	144,00	109,74	140,29	20.202,18	25,11%	
5.0	COMPOSIÇÃO 5	6S 04 810 06 SUBSTITUIÇÃO DE "PRANCHÃO" DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA	M²	144,00	91,41	116,86	16.827,46	20,92%	
6.0	COMPOSIÇÃO 6	6S 04 810 07 SUBSTITUIÇÃO DE "PRANCHÃO" DE RODEIRO	M²	48,00	91,41	116,86	5.609,16	6,97%	
7.0	COMPOSIÇÃO 7	6S 04 810 08 SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA	M	48,00	91,41	116,86	5.609,16	6,97%	
8.0	COMPOSIÇÃO 8	6S 04 810 10 SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA CORPO - TIPO 1 - (PADRÃO SINFRA) EM PONTE DE MADEIRA	M	48,00	91,41	116,86	5.609,16	6,97%	
9.0	COMPOSIÇÃO 9	SUBSTITUIÇÃO DE ESTACA NA FORMA DE MÃO FRANCESA DE TRAVAMENTO DOS ESTEIO	M	72,00	91,41	116,86	8.413,73	10,46%	
							TOTAL	80.442,12	100,00%
							TOTAL DO ORÇAMENTO	80.442,12	100,0%

O objetivo da elaboração das planilhas foi demonstrar que, ainda que o processo licitatório não tenha atendido as exigências técnicas apontadas pela SECEX de Obra e Infraestrutura, não houve dano ao erário municipal, uma vez que o valor que foi pago pelos serviços (R\$ 75.600,00) ficou inferior aos preços apurados com base nas tabelas SINFRA/2011 e SINAPI abril/2018 (R\$ 80.442,12).

Não obstante isso, a Nobre equipe técnica reuniu as informações da planilha da engenheira civil Flávia com os valores apurados pelo engenheiro civil Jeverson e montou uma planilha por meio da qual concluiu que houve superfaturamento dos serviços no valor de R\$ 45.167,22 (pág. 11 do Relatório Técnico Complementar).

Ocorre, Douto Relator, que não contávamos que os profissionais técnicos dessa Egrégia Corte de Contas fariam tal confusão. Há um patente erro de interpretação nas unidades de medidas da planilha elaborada pela equipe técnica, pois a planilha elaborada pela engenheira Flávia, na coluna referente à quantidade, trata de 42 metros lineares de ponte, tal como foi licitado através do Pregão Presencial SRP n.º 006/2018.

O engenheiro Jeverson, por sua vez, elaborou um levantamento preciso dos serviços prestados na ponte sobre o Rio Aripuanã, baseado na tabela SINFRA criou

- composições UNITÁRIAS de cada serviço realizado, fazendo seu orçamento pautado na tabela SINAPI.

Portanto, tem-se que na planilha do engenheiro Jeverson, o orçamento é referente aos serviços unitários que foram executados, diferentemente da planilha da engenheira Flávia que tratou o preço unitário do serviço por metro linear de ponte.

O equívoco cometido pela equipe técnica é facilmente verificado, por exemplo, no item 2.1 da planilha da engenheira Flávia, no qual o serviço de "trocar rodado" foi considerado o valor de 42 metros lineares (m), ao passo que na planilha do engenheiro Jeverson, baseada de acordo com tabela da SINFRA, na composição de substituição de "pranchão" de rodeiro o preço unitário é por metro quadrado (m²). De igual forma, no item 3.1 da planilha da engenheira Flávia, o serviço de troca de prancha foi considerado o valor de 42 metros lineares (m), ao passo que na planilha do engenheiro Jeverson, na composição de substituição de "pranchão" de assoalho o preço unitário é por metro quadrado (m²).

Dessa maneira, há um erro grosseiro na utilização do preço unitário da planilha do engenheiro Jeverson, que a unidade de grandeza é por m², na planilha da engenheira Flávia, que a unidade de grandeza é em metro linear de ponte.

Assim, para ser correta a utilização do valor unitário de R\$ 116,86 m² dos serviços de substituição de pranchão de rodeiro e de assoalho na planilha da engenheira Flávia, seria necessário mensurar a quantidade de m² de substituição de pranchão que foi realizada na reforma dos 42 metros lineares de ponte.

Sendo assim, não restam dúvidas que a planilha constante na página 11 do Relatório Técnico Complementar está completamente equivocada, não servindo, portanto, para demonstrar que foi pago serviço em valor superior ao praticado no mercado. Além disso, não é crível que a equipe técnica da SECEX de Obra e



Infraestrutura afirme que os serviços prestados na ponte sobre o Rio Aripuanã custaram apenas R\$ 30.432,78 (trinta mil e quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), pois isso seria um contra senso.

Feita esta pequena digressão técnica acerca do modo em que procedeu a administração pública para efetivar o pagamento pelo efetivo serviço prestado pelo agora Requerido, nada mais justo que essa contenda seja julgada totalmente improcedente, pois eivada de vício desde seu nascimento.

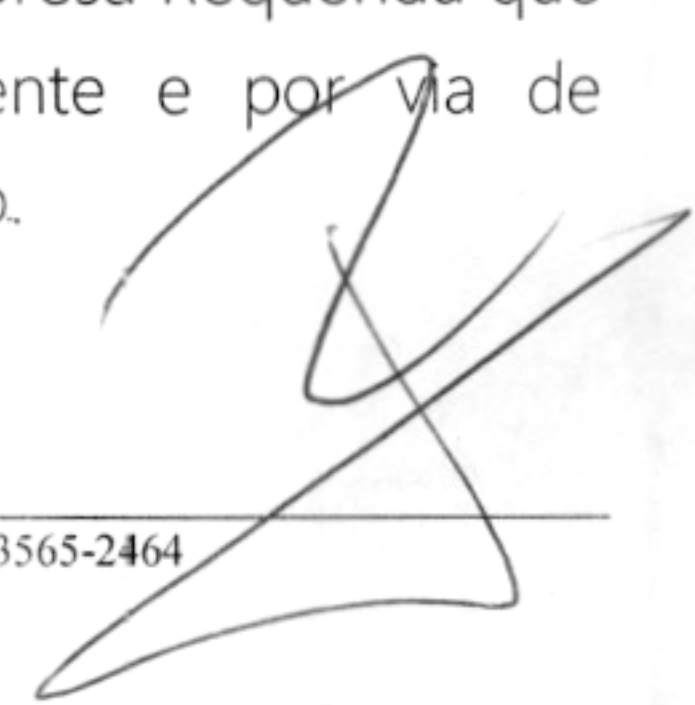
E se diz viciada, pois a empresa Requerida atendeu ao chamamento do Ente Público, para a reforma de ponte existente na malha viária do Município, ponte esta que estava prestes a ruir, primando assim pela efetividade de seu bom serviço.

Em arremate final, devemos renovar, que o valor efetivamente recebido pela empresa Requerida, conforme já amplamente discorrido neste feito, em todas as defesas apresentadas, foram, repita-se, foram pelos efetivos serviços prestados, fazendo assim verdadeiramente jus, pois não é ado o bom direito, a realização de algum tipo de trabalho, repita-se, legalmente contratado, e o não recebimento por este, diga-se contraprestação.

Por tudo o narrado, esperamos ter dirimido a todas as eventuais dúvidas ainda existentes, que nos alberga, desde já a realizar os pedidos finais nos moldes futuros.

2. Pedido

Diante de todo o produzido até este tempo processual, pela prova inconteste do não cometimento de nenhum fato delituoso pela empresa Requerida que a presente contenda seja julgada como totalmente improcedente e por via de consequência seja determinando assim o seu imediato arquivamento.



Da mesma forma, e caso ultrapassado o primeiro requerimento, o que não acreditamos, que da mesma forma e diante de todo o provado que seja este feito julgado como totalmente improcedente, haja vista que TODOS os serviços contratados e pagos estão acobertados pelo devido processo licitatório fundado em lei.

Por fim e por não ter cometido a nenhum ato ilegítimo, que não lhe reste aplicado a nenhuma espécie de penalidade, conforme amplamente discorrido nesta peça de defesa e agora em sede de alegações derradeiras.

Que receba aos documentos aqui colacionados com esta defesa, e aproveite, a título de prova emprestada, os documentos já colacionados nos autos que bem provam e sedimentam todo o arguido.

Que doravante todas as intimações sejam endereçadas exclusivamente ao subscritor desta peça processual, em seu endereço constante do rodapé desta peça, ou no endereço eletrônico jcesarodrigues@hotmail.com e adv.rodriques.aripuana@gmail.com, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Aripuanã, MT, em 13 de novembro de 2019.

VALDEVINO SCHROK PLASTER
DEFENDENTE

JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES
OAB/MT nº. 7.437